

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTÓCOLO N° 033460/2005	110
DIVISÃO: NUCOM - 02.03.05	FL N°
MAT.:	VISTO: Claudio

Parecer Técnico NUCOM 236/2005
Processo COPAM 03781/2001/001/2001

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Demetrius Eli Modolo de Souza Dias	
Empreendimento: Barbacena Auto Posto Ltda	Classe: 3 DN 074/04
Atividade: Comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool	
Endereço: Av. Rio Bahia, nº 1365 - V. Isa	
Localização: Zona Urbana Comercial	CEP: 37006-360
Município: Governador Valadares - MG	Telefone: 033-3225 0369
Consultoria Ambiental: Biosfer Licenciamento & Projetos Ambientais	
Referência: INDEFERIMENTO de Licença de Operação (Corretiva) - LOc	Validade: 08 anos

RESUMO




O empreendimento Barbacena Auto Posto Ltda, com CNPJ nº 03.375.776/0001-84, é uma empresa pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo e álcool, sediada em zona urbana comercial do município de Governador Valadares/MG com capacidade de armazenagem nominal de 120.000 litros de produto, entre óleo diesel, gasolina e álcool. Os produtos combustíveis são fornecidos pela Oásis Dist. Petróleo Ltda e os equipamentos são da Petrobrás Distribuidora S/A.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria técnica ao local em 23/03/2004, comprovaram que se trata de uma instalação composta de Sistema de Armazenagem subterrânea de Combustíveis - SASC, contendo 08 tanques para armazenagem de combustíveis instalados em 1992, ligados a 09 unidades de abastecimento. O empreendimento compõe-se basicamente das instalações do SASC, da cobertura sobre as bombas, escritório e setor de lavagem de veículos, lanchonete e restaurante. Segundo a classificação da norma NBR 13.786/2001 da ABNT, o empreendimento é classe 2 devido a existência de poço artesiano no entorno de 100 metros.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente. O empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação, tais como concretar a pista, instalar câmaras de contenção e válvulas antitransbordamento.

Em 19/08/2004 foi enviado ao empreendedor um ofício solicitando informações complementares e adequações do empreendimento, e a maioria dos itens solicitados não foram atendidos.

Em razão do exposto, este parecer sugere o indeferimento da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Barbacena Auto Posto Ltda, processo COPAM Nº 03781/2001/001/2001, situado no município de Governador Valadares/MG, ouvida a Procuradoria da FEAM.

DIVISÃO: NUCOM		Diretoria: DIREM
Maria Helena G. P. Fonseca	Eduardo Luiz de Almeida Bacelar	Diretora: Alice Beatriz Pereira Soares
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 28/02/05	Data: 28/02/05	Data: 02/03/05

Alice Beatriz Pereira Soares
Diretora de Infra-Estrutura e Monitoramento



1 – DISCUSSÃO

A empresa Barbacena Auto Posto Ltda, com CNPJ nº 03.375.776/0001-84, é uma empresa pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, situado em zona urbana comercial do município de Governador Valadares/MG.

O empreendimento ocupa uma área total de cerca de 1000 m², com Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC. A capacidade nominal de armazenagem de combustível é de 120.000 litros, fornecido pela distribuidora Oásis Dist. Petróleo Ltda., e equipamentos da empresa Petrobrás Distribuidora S/A.

A análise do projeto básico, corroborada com as informações obtidas na vistoria efetuada em 21/03/2004, Relatório de Vistoria nº 005822/2004, comprovou que o referido empreendimento compõe-se basicamente das instalações do SASC, da cobertura sobre as bombas, escritório, setor de lavagem de veículos e lanchonete/restaurante. Na vistoria constatou-se que o empreendimento possui área de abastecimento e descarga com piso em paralelepípedo, e não foram instaladas válvulas na bomba, válvulas antitransbordamento, câmaras de contenção de bomba, de descarga e de filtro de óleo e as tubulações subterrâneas são galvanizadas. Diante do exposto constatou-se que o empreendimento não atendeu às exigências da DN COPAM 050/2001 em seu Art 3º §§ 1º e 2º e Resolução CONAMA 273/2000 em seu Art 5º § 1º que se referem a instalação de sistemas e equipamentos para proteção contra contaminação.

Em 19/08/2004 foi enviado ao empreendedor um ofício solicitando informações complementares e reformas, o qual foi cumprido parcialmente.

3 – CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva – LOc da empresa Barbacena Auto Posto Ltda, conclui-se que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença, não atendendo assim às exigências e critérios da FEAM/NUCOM.

Este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva da empresa Barbacena Auto Posto Ltda, ouvida a procuradoria da FEAM.

América *B*